



# Prefeitura Municipal de Mucurici

Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 3.764/2023

*Dispõe sobre a Transparência e os Critérios para Ordem Cronológica das Obrigações Financeiras regidas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 14.133/2021 e nº 4.320/64 no âmbito do Poder Executivo do Município de Mucurici/ES.*

**Considerando** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e probidade;

**Considerando** o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e 14.133/2021;

**Considerando** que o recebimento do pagamento na sequência cronológica de sua exigibilidade constitui legítima expectativa daqueles que firmam relação jurídica contratual com a Administração;

**Considerando** que o descumprimento da estrita ordem cronológica das exigibilidades dos pagamentos pela Administração, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, constitui ato ilícito, a revelar violação aos preceitos norteadores da Administração Pública insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal, notadamente os princípios da impessoalidade, da moralidade e da eficiência;

**Considerando** que a garantia de pontualidade e de tratamento isonômico na satisfação das obrigações pecuniárias da Administração Pública frente a seus credores ao mesmo tempo em que mitiga os riscos da contratação, aumenta a competitividade das licitações;



# Prefeitura Municipal de Mucurici

## Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

**Considerando** a necessidade de regulamentar internamente o processo de liquidação de despesas e de pagamento das obrigações, com vistas a transparência pública e o fomento ao controle social;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURICI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 68, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece os critérios para liquidação de despesas e pagamentos em ordem cronológica das obrigações financeiras regidas pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e 4.320/1964, e sua divulgação no âmbito do Poder Executivo do Município de Mucurici/ES.

**Art. 2º** Todos os servidores integrantes do Poder Executivo incumbidos de gerir obrigações de natureza contratual e onerosa deverão implementar procedimentos com vistas à observância das exigências legais para a liquidação de despesas e da ordem cronológica de pagamento nos termos deste Decreto.

**Parágrafo Único.** Entende-se por obrigação de natureza contratual e onerosa toda e qualquer obrigação assumida pelo Município de Mucurici/ES junto a fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras.



## CAPÍTULO II

### DA LIQUIDAÇÃO, REGISTRO E PAGAMENTO DAS DESPESAS

**Art. 3º** Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, sendo que, no caso de recursos vinculados, cada contrato de empréstimo, convênio ou outra origem de recursos será escolhido na fonte específica.

**Art. 4º** O estabelecimento da ordem cronológica das exigibilidades e procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-ão com o protocolo da Nota Fiscal e da Autorização de Empenho pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras, no Setor de Protocolo deste município.

**Parágrafo único.** O trâmite do Procedimento Administrativo, oriundo da Nota Fiscal/Autorização de empenho deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, independentemente de outra previsão contratual.

**Art. 5º** O Setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação citada no artigo anterior e encaminhá-la ao Gabinete do Prefeito para autorização, por meio de despacho. Após, o procedimento será remetido ao Setor Contábil, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias, proceda ao apenso no Procedimento Administrativo que deu origem à compra, aquisição, prestação de serviço, dentre outros.

**Art. 6º** O Setor Contábil, devolverá os Procedimentos Administrativos para o Setor de Protocolo, solicitando o apensamento dos procedimentos e, posteriormente o encaminhamento ao responsável (Secretário Municipal ou Fiscal do Contrato), para fins de atesto e posterior liquidação da despesa.



# Prefeitura Municipal de Mucurici

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

**Art. 7º** O Secretário ou o Fiscal do Contrato responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive, a autenticidade e validade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, deverá dar segmento ao processo.

**§1º** É obrigatória à consulta de autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica e da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica no Portal Nacional da NF-e e NFA-e ([www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site da Secretaria da Fazenda Autorizada - Sefaz).

**§2º** As atuais documentações/certidões para fins de averiguação de regularidade fiscal e trabalhistas, deverão estar anexas ao Procedimento Administrativo da Nota Fiscal. Quais sejam:

- a) Prova de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, a qual pode ser emitida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>;



# Prefeitura Municipal de Mucurici

## Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

f) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**§2º** Constatada qualquer pendência em relação à Nota Fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra, à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis ao Município de Mucurici/ES exclusivamente quanto ao fornecedor, do prestador de serviços ou do responsável pela execução de obras correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

**§3º** Para fins de comprovação do atesto, se utilizará um carimbo padrão em todas as secretarias, sendo obrigatório constar a data do recebimento e assinatura do responsável.

**Art. 8º** Após a verificação da documentação apresentada pelo credor e o cumprimento de todas as exigências de que trata o art. 7º deste Decreto, o Secretário ou Fiscal do Contrato, após o atesto, deverá remeter imediatamente os Procedimentos Administrativos ao Setor de Almojarifado ou Setor de Compras para fins de conferência e emissão da Autorização de Fornecimento.

**Parágrafo único** - Emitida a Autorização de Fornecimento, os procedimentos serão encaminhados à Contabilidade, para fins de registro contábil e liquidação.

**Art. 9º** Esgotado o prazo previsto no parágrafo único do artigo 4º, sem o correspondente pagamento da despesa, esta terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestado qualquer outro pagamento custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originária de exercício encerrado.



# Prefeitura Municipal de Mucurici

## Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

**Art. 10** - O pagamento das despesas orçamentárias do Município de Mucurici/ES ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, representada pelo Secretário, bem como pelo Setor Contábil/Tesouraria e será efetuado após a ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados os prazos previstos neste Decreto e a ordem cronológica das exigibilidades classificada por fonte diferenciada de recursos.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança terá os prazos oponíveis ao Município de Mucurici/ES, exclusivamente quanto ao fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

### CAPÍTULO III

#### DA ORDEM CRONOLÓGICA DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

**Art. 11** É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade, exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público e situações extraordinárias, tais como as arroladas a seguir, exemplificativamente:

- I - Grave perturbação da ordem;
- II - Estado de emergência;
- III - Calamidade pública;
- IV - Decisão judicial;



# Prefeitura Municipal de Mucurici

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

**V** - Relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica será precedido de justificativa elaborada pelo ordenador de despesas e/ou responsável pelo pagamento, evidenciando as relevantes razões de interesse público pela inobservância a ordem cronológica.

## CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

**Art. 12** Os procedimentos adotados em cumprimento a este Decreto devem garantir o acesso irrestrito e a qualquer tempo à lista das exigibilidades das obrigações financeiras, a qual conterá, no mínimo:

**I** - Identificação da fonte de recurso;

**II** - Número e data do registro contábil da liquidação;

**III** - Nome e CPF/CNPJ do credor;

**IV** - Valor;

**V** - Informação acerca de eventual inobservância da ordem cronológica, nos termos do artigo 11.

**Art. 13** Nos termos do Art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, fica assegurada a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações sobre a ordem cronológica de pagamentos, acerca da execução orçamentária e financeira do Poder Executivo do Município em meios eletrônicos de acesso público.



# Prefeitura Municipal de Mucurici

Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Prefeito

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14** Não se sujeitarão às disposições deste Decreto os pagamentos decorrentes de:

- I - Suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320/1964;
- II - Remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória;
- III - Prestação de serviços de energia elétrica, água e esgoto, telefonia fixa/móvel, internet, correios, serviços de saúde/educação, abastecimento (combustível);
- IV - Obrigações tributárias;
- V - Outras despesas que não sejam regidas pelas Leis nº 8.666/93 e 14.133/2021.

**Art. 15** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucurici/ES, 25 de maio de 2023

  
**Atanael Passos Wagnacker**  
Prefeito Municipal